



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 23/03/22

SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 081 /2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 207/22.

| |
|-------------------------------|
| PROTOCOLO |
| Câmara Municipal de Boa Vista |
| RECEBI hr: <u>11:10 hs</u> |
| DO DIA: <u>17-3-22</u> |
| ASS: <u>Adnan</u> |

BOA VISTA, 17 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA BOA VISTA + EDUCAÇÃO - BOLSA ESTUDANTE FREQUENTE.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E, EU, NOS TERMOS DO ART. 62, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI:

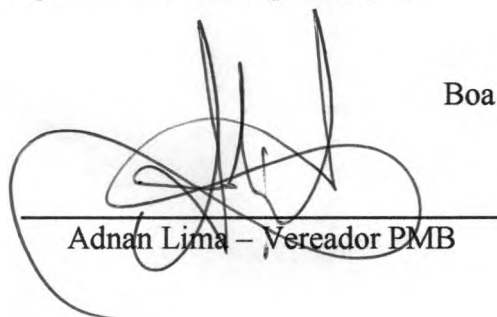
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Boa Vista + Educação, que beneficiará estudantes de famílias carentes, com o objetivo de favorecer a permanência dos(as) alunos(as) na escola.

Art. 2º Os(as) estudantes da rede municipal de ensino, socialmente vulneráveis, receberão o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por ano escolar, divididos em parcelas mensais.

Art. 2º Os(as) beneficiados(as) deverão estar inscritos(as) no Cadastro Único do governo federal, o CadÚnico, e manter frequência escolar bimestral acima de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de Março de 2022.


Adnan Lima – Vereador PMB

A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
 ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
Em 17/03/2022
Às 11:23 Horas

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 18/03/2022
Horário: 09:30
[Assinatura]



Art. 1º - O presente decreto, no âmbito do Município de Boa Vista, estabelece a criação de uma comissão de trabalho para a elaboração de um plano de trabalho para o ano de 2022, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos e a eficiência dos serviços prestados.

Art. 2º (Revogado)

Art. 3º (Revogado)

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. - Secretário (a)



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA

JUSTIFICATIVA

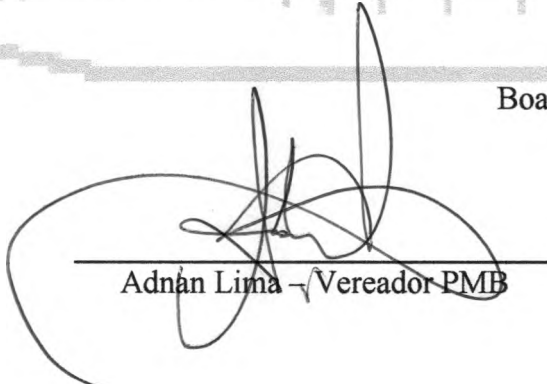
O propósito do presente Projeto de Lei é beneficiar famílias carentes que tenham filhos e filhas regularmente matriculados na rede municipal de ensino, apoiando e estimulando a frequência escolar. A intenção é auxiliar essas famílias a superar os desafios educacionais e financeiros provocados pela pandemia provocada pelo vírus da Covid-19. Pesquisas recentes têm apontado que a evasão escolar pode triplicar em razão da Pandemia e atingir entre 30% e 40% dos alunos da rede pública.

Os beneficiados serão aqueles inscritos no Cadastro Único do governo federal, o CadÚnico, que lista famílias de pobreza e extrema pobreza (renda mensal de até três compensados ou até meio salário mínimo por pessoa), a serem contempladas por programas sociais.

Dessa forma, ao apoiar as famílias carentes da Cidade, o Poder Público Municipal colabora para mitigar os impactos da pandemia da Covid-19 sobre os estudantes da rede municipal de ensino, promove a recuperação e o aprofundamento da aprendizagem e, destacadamente, previne e combate o abandono e a evasão escolar.

Por essas razões e devido à relevância e impacto social, o presente Projeto de Lei é plenamente justificável e merece o apoio e aprovação da Câmara de Vereadores.

Boa Vista, 17 de Março de 2022.



Adnan Lima - Vereador PMB